



São Paulo, 22 de agosto de 2025.

Aos participantes e assistidos ao Plano de Aposentadoria Suplementar,

Comunicamos que uma proposta de alteração do Plano de Aposentadoria Suplementar, administrado pela PRhosper – Previdência Rhodia, será encaminhada à aprovação da autoridade governamental competente, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

As alterações propostas têm como objetivo principal que a destinação da reserva especial para melhoria dos benefícios dos participantes e assistidos está condicionada à sua previsão no regulamento e na nota técnica atuarial do Plano de benefícios.

Desta forma, a alteração no Regulamento contempla, exclusivamente, a inclusão do Capítulo B.13 – Da Reserva Especial para dispor sobre a concessão do benefício temporário aos assistidos decorrente da distribuição de superávit.

Quem terá direito à distribuição:

Considerando que a supracitada Resolução estabelece que o cálculo do montante da reserva especial atribuível aos participantes, assistidos e patrocinadoras **deve considerar a reserva individual de benefício definido (renda vitalícia em quotas) atribuída a cada um**, na data base do cadastro da avaliação atuarial do período em que ocorreu o superávit, **farão jus ao recebimento do benefício temporário:**

- aposentados e pensionistas que recebem o benefício de renda vitalícia em quotas, cujo benefício foi concedido até **dezembro de 2023**.

Importante lembrar que o benefício de renda vitalícia em quotas é assegurado àqueles que obtiveram este direito até **01/11/2000**, quando esta opção foi extinta.

Reforçamos que as alterações no regulamento não implicam em redução de direitos adquiridos nem afetam os benefícios já concedidos, estando restritas à adequação normativa e à operacionalização da distribuição de superávit, conforme prevê a legislação vigente.



A PRhosper informa que disponibilizou, para conhecimento de todos, no seu sítio eletrônico <https://www.prhosper.com.br/>, o quadro comparativo contendo a íntegra das alterações propostas.

Em caso de dúvidas, entre em contato com por meio do Fale Conosco ou por e-mail: rhodia.prhosper@solvay.com

Cordialmente,

DocuSigned by:

Arthur Henrique de Moraes Pires

A63879574DAE3C
Arthur Pires

Diretor-Superintendente

TERMO DE RESPONSABILIDADE

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO

Eu, **Arthur Henrique de Moraes Pires**, CPF nº **277.618.508-10**, RG nº **23.054.044-2**, órgão emissor **SSP-SP, diretor Superintendente e ARPB** da **PRhosper – Previdência Rhodia**, Atestado de Habilitação nº **2021.246**, para fins de instrução do requerimento de alteração de regulamento do **Plano de Aposentadoria Suplementar**, CNPB nº **1996.0031-19**,

DECLARO

- que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada para compor o pertinente processo administrativo é idêntica à documentação original mantida sob guarda desta Entidade;
- que os documentos originais ficarão sob a guarda desta Entidade, estando sujeitos os seus dirigentes e demais responsáveis às penas da lei em caso de extravio ou de quaisquer danos havidos;
- que a proposta de alteração de regulamento e toda a documentação pertinente foi aprovada pelo órgão estatutário competente da Entidade, observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- a legitimidade de todos os signatários dos documentos que embasaram e que compõem o referido processo administrativo;
- que os dirigentes (conselheiros e/ou diretores) envolvidos no presente processo administrativo, enquanto componentes do órgão estatutariamente competente para a decisão que aprova a alteração, estão devidamente cadastrados como tal no sistema Cadastro Nacional de Dirigentes – CAND;
- que a EFPC disponibilizou o inteiro teor da proposta de alteração, com todos os documentos que instruíram o requerimento, aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados, com antecedência mínima de trinta dias de sua remessa à Previc; e
- que a EFPC comunicou aos patrocinadores e instituidores o inteiro teor da proposta de alteração, com prazo mínimo de trinta dias para manifestação expressa de eventual discordância;





Superintendência Nacional de Previdência Complementar

A inexatidão das declarações desta comunicação ou a divergência entre a documentação digitalizada enviada em relação à documentação original, bem como a violação ao dever de guarda, poderá implicar as sanções previstas na legislação pertinente.

São Paulo, 22 de agosto de 2025

DocuSigned by:

Arthur Henrique de Moraes Pires

463870574DAE43C

Arthur Henrique de Moraes Pires